



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 037 /2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº. 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy.

A proposta objetiva redefinir os requisitos específicos de habilitação do servidor para participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação, uma vez que a recente alteração não abarcou os profissionais do último concurso público do Município, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2018.

Desta forma, considerando o art. 21 Lei Complementar 003/2009, que dispõe que "O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício", é que se propõe a referida alteração no artigo 65 do Estatuto dos Servidores, que versa sobre o Auxílio Estudo.

Desta forma, coloco a presente proposta legislativa complementar à apreciação dessa honrosa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001227/2022

15/06/2022 - 16:58:20

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 037/2022, DO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR N° 006/2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006 /2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar n° 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

IV - ter adquirido estabilidade no serviço público, conforme estabelecido no art. 21 desta Lei.

.....

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 15 de junho de 2022.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001227/2022
15/06/2022 - 16:58:20

Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM N° 037/2022, DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 006/2022



LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 65 São requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação:

I - possuir formação acadêmica concluída que atenda ao pré-requisito do curso solicitado;

II - pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação do servidor na Administração Municipal;

III - relação entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor;

IV - possuir tempo de serviço mínimo na administração pública municipal de doze meses.

§ 1º Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, poderão, excepcionalmente, participar de eventos ou cursos, desde que haja justificativa circunstanciada para a indicação, e o curso tenha relação e pertinência entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor, a critério da autoridade a que o servidor estiver vinculado.

§ 2º Desde que haja relação entre o evento ou curso e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, poderá caber ressarcimento.

§ 3º O servidor interessado em receber o auxílio estudo deverá protocolar requerimento endereçado ao Chefe do Poder a que estiver vinculado, acompanhado de descrição do evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação, área de concentração pretendida e ante-projeto de pesquisa segundo as áreas de interesse da atividade desenvolvida por este na Administração Municipal, quando tratar-se de pós-graduação.

I - O pedido será encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos que apreciará o pedido do servidor, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, em até cinco dias úteis, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, participação e colaboração.

II - O Chefe do poder a que o servidor estiver vinculado, após as providencias de que trata o inciso anterior, apreciará o pedido do servidor, em até dez dias úteis, e emitirá decisão fundamentada e conclusiva sobre a solicitação.

III - deverá o Servidor que estiver que receber o auxílio encaminhar cópia de comprovante de realização do curso ao órgão responsável pelos recursos humanos, após a participação no evento, para registro em sua ficha funcional.

Art. 66 O período de afastamento para participação em eventos internos e externos é considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 67 O auxílio-estudo não tem natureza salarial, ainda que constitua direito público subjetivo dos servidores enquadrados nesta Lei.

Seção II **Das Gratificações e Adicionais**

Art. 68 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e em leis esparsas, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 037/2022 do Projeto de Lei Complementar N° 006/2022 – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei Complementar n ° 003/2009 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei Complementar.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 15 de Junho de 2022.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2022.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n°. 006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei Complementar N° 3/2009, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”*.

Justifica a presente alteração alegando que objetiva redefinir os requisitos específicos de habilitação do servidor para participar dos eventos de Educação incentivada em pós-graduação, vez que a recente alteração não abarcou profissionais do último concurso público do município, realizado em 2019, pela Educação.

Considerando que a Lei Complementar n° 3/2009, em seu art. 21, dispõe que “o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício”, propõe-se a presente alteração do art. 65, do Estatuto dos Servidores que versa sobre o Auxílio Estudo.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em Capítulo III – Da Competência Municipal, em seu art. 9º, in verbis:

Art. 9º- Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

.....
.....

Em seu Art. 1º, destaca :

Art. 1º - Altera o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.....

IV – ter adquirido estabilidade no serviço público, conforme estabelecido no Art. 21 desta Lei.

Latente a juridicidade da medida proposta de alteração da Lei Complementar nº 3/2009, de 2 de janeiro de 2009, vez que atende ao disposto no Artigo 9º - I, da Lei Orgânica Municipal.

Análise meritória cabe aos Excelentíssimos Vereadores, notadamente no tocante ao interesse público da medida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

E, quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11. Art. 3º-

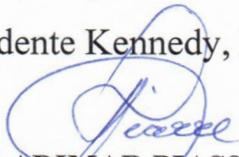
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 20 de junho de 2022.



JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à apresentação e leitura na 21ª Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de junho de 2022.

Cleide
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 006/2022.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº.3/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, para Alterar a Lei Complementar nº.3/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Justifica a proposição, com objetivo de redefinir os requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação, uma vez que a recente alteração não abarcou os profissionais do último concurso público do Município, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2018.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público tendo em vista as atribuições específicas, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 29 de Junho de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes**Presidente****Jhonatan Batista Mota****Vice-Presidente****José Antônio Barreto da Silva****Membro**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 006/2022.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº.3/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, para Alterar a Lei Complementar nº.3/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Justifica a proposição, com objetivo de redefinir os requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação, uma vez que a recente alteração não abarcou os profissionais do último concurso público do Município, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2018.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público tendo em vista as atribuições específicas, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

No tocante aos aspectos orçamentários, as despesas decorrentes da Lei, ser dará à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, pelo que se conclui pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito, sendo este o parecer e voto desta relatoria.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 29 de Junho de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à discussão e 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 30 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à discussão e 2ª votação na 23ª Sessão Ordinária do dia 07 de julho de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 07 de julho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 084/2022.

Presidente Kennedy – ES, 07 de julho de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei Complementar nº 006/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar nº 006/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 016100/2022
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFICIO /CMPK/N° 084/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 3/2009
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Altera o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº. 3, de 2 de
janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município
de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

IV - ter adquirido estabilidade no serviço público, conforme estabelecido no
art. 21 desta Lei.

.....

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações
orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 07 de julho de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 08 DE JULHO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº. 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

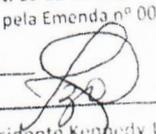
IV - ter adquirido estabilidade no serviço público, conforme estabelecido no art. 21 desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 08 de julho de 2022.


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que a Lei Complementar Nº 30 de 08 de julho de 2022	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	11/07/22
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy ES	

CERTIDÃO	
Lei Complementar nº 30 de 08 de julho de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em:	11/07/2022
Servidor:	

PROTÓCOLO CAMARA P.K.
Nº 001439/2022
11/07/2022 - 16:24:35
Prefeitura de Presidente Kennedy/ES
LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 08 DE JULHO 2022

